

Proposição (Legislativa) 2- 346/2025

De: Thiago R. - GTR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/07/2025 às 17:14:01

Setores envolvidos:

GTR, DLEG

“Institui a Política de Acessibilidade Obras e Edificações Públicas no Município de Imbituba.”

Boa tarde!

Segue em anexo Substitutivo do Projeto de Lei 5.686 para protocolar.

Atenciosamente,

—

Thiago Rosa

Vereador - REPUBLICANOS

Anexos:

PL_5_686_Projeto_Substitutivo_Global.doc

PL_5_686_Projeto_Substitutivo_global_PDF.pdf



Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Imbituba:

SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI Nº 5.686/2025

O Vereador Thiago Rosa vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei 5.686/2025 que Institui a Política Municipal de Acessibilidade em Obras e Edificações Públicas no Município de Imbituba e dá outras providências.

Nestes termos, requerem a tramitação e a sua aprovação.

Imbituba, 04 de Julho de 2025.

Thiago Rosa
Vereador



Excelentíssimo Senhor
Vereador MATHEUS PALADINI PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Imbituba/SC

O VEREADOR THIAGO ROSA vem, no exercício de suas prerrogativas, propor para deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

SUBSTITUTIVO GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 5.686/2025

Institui a Política Municipal de Acessibilidade em Obras e Edificações Públicas no Município de Imbituba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Imbituba, a Política Municipal de Acessibilidade em Obras e Edificações Públicas, com o objetivo de garantir o acesso igualitário, seguro e digno a todos os munícipes, especialmente às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º A observância das normas de acessibilidade será considerada durante a elaboração dos projetos, na execução, reforma, ampliação, locação ou uso de qualquer obra ou edificação pública pela Administração Pública Municipal, direta ou indireta.

Art. 3º O Poder Executivo terá o prazo de 12 (doze) meses para regulamentar esta Lei, estabelecendo diretrizes, prazos e critérios técnicos para a adequação progressiva dos imóveis já existentes às normas de acessibilidade.

§ 1º A regulamentação deverá observar as normas federais em vigor, especialmente a Lei nº 10.098/2000, a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a NBR 9050 da ABNT, bem como outras normas técnicas aplicáveis.

§ 2º Os projetos de novas edificações públicas, bem como de reformas significativas, deverão contemplar integralmente os critérios de acessibilidade, sendo vedada a sua aprovação sem a devida conformidade com os dispositivos desta Lei e com a legislação vigente.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao órgão municipal competente definido em regulamento.



Art.5º A implementação das ações previstas nesta Lei observará as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficando condicionada à existência de dotação orçamentária específica e à disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Thiago Rosa
Vereador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO SUBSTITUTIVO GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 5.686/2025

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Apresento o presente **Substitutivo Global ao Projeto de Lei nº 5.686/2025**, com a finalidade de **aperfeiçoar o texto original** proposto pelo Vereador Thiago da Rosa, de modo a **acolher integralmente as orientações técnicas e jurídicas** emitidas pela Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico nº 46/2025).

A proposta tem por objetivo instituir a **Política Municipal de Acessibilidade em Obras e Edificações Públicas**, assegurando o **acesso universal, seguro e digno aos serviços públicos** por parte de todas as pessoas, em especial aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida.



Trata-se de uma política pública essencial para a efetivação dos princípios constitucionais da **igualdade, inclusão, cidadania e dignidade da pessoa humana**.

O substitutivo introduz ajustes técnicos e formais que buscam **sanar eventuais imprecisões** do texto original e **reforçar a segurança jurídica da proposição**, sem comprometer sua essência. Dentre as principais alterações, destacam-se:

- A adequação terminológica à legislação vigente, utilizando a expressão "pessoas com deficiência", conforme o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
- A precisão quanto às responsabilidades administrativas, especialmente no que se refere à fiscalização e regulamentação da lei;
- A inclusão de cláusula expressa de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, condicionando a execução da política à existência de dotação orçamentária específica e à disponibilidade financeira;
- O reforço da obrigatoriedade de observância das normas técnicas nacionais, como a NBR 9050 da ABNT, em todas as etapas que envolvam projetos, reformas e uso de edificações públicas.

Importante destacar que o substitutivo mantém o caráter programático e de diretriz da política pública, sem impor execução orçamentária imediata, em conformidade com os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e com o entendimento do Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da Repercussão Geral, que autoriza leis de iniciativa parlamentar que instituam políticas públicas sem invadir a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o novo texto busca harmonizar a necessidade de garantir o direito à acessibilidade com os limites orçamentários e operacionais do Município, oferecendo bases sólidas para que a Administração Pública possa implementar a política de forma progressiva, segura e planejada.

Diante da relevância da matéria e da sua conformidade legal, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste substitutivo, reafirmando o compromisso desta Casa com uma cidade mais inclusiva, justa e acessível a todos.

Thiago Rosa
Vereador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE4E-A4AC-A43D-45E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO ROSA (CPF 054.XXX.XXX-52) em 04/07/2025 17:14:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmimbituba.1doc.com.br/verificacao/FE4E-A4AC-A43D-45E6>